

REGIMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS DO PPGE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 6º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas e ancorado na Lei Federal Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei Federal Nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010; Portaria conjunta CAPES-CNPQ nº 1 de 15 de julho de 2010 e a Resolução normativa do CNPQ RN 017-2006, regulamenta internamente a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Bolsa, conforme os artigos que seguem:

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º– As bolsas de estudos geridas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), que têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos e o incentivo à execução de projetos de pesquisa básica, advêm de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas a suas regras, ademais do estabelecido neste regulamento.

Art. 2º - A concessão de bolsas será de competência da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Educação. A Comissão tem por objetivo estabelecer critérios sobre a distribuição, renovação e cancelamento das bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas pelas agências de fomento ao Programa.

§ 1º. – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Bolsa será composta pelo Coordenador e/ou Vice Coordenador do Programa, por um docente permanente de cada linha de pesquisa do Programa e dois discentes matriculados no Programa, sendo um discente do mestrado e um do doutorado.

§ 2º. – O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de um ano, podendo haver recondução.

§ 3º. – Os membros docentes serão indicados pelas linhas de pesquisa.

§ 4º. – Os membros discentes serão escolhidos por votação entre os discentes bolsistas do programa.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Bolsa:

I - divulgar as normas e critérios para concessão de bolsas;

II – elaborar o processo seletivo discentes (Mestrado e Doutorado) para obtenção da bolsa e divulgar a relação classificatória, segundo critérios estipulados em edital próprio para seleção de bolsistas;

III - indicar, com base nos critérios estabelecidos, a substituição de bolsistas;

IV - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

V – examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

VI - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

VII - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

VIII - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

IX – registrar e avaliar anualmente o relatório de atividades do discente bolsista.

OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 4º - O bolsista deverá:

I - dedicar-se às atividades do programa

II - cumprir os créditos em disciplinas, atividades relacionadas ao projeto de

pesquisa e outras atividades científicas afins;

III– realizar, obrigatoriamente, um estágio de docência (mestrado) ou dois estágios de docência (doutorado) ao longo do curso;

IV - não acumular bolsa de outro programa ou de outra agência de fomento e de organismos nacionais e internacionais; salvo casos resguardados na Portaria Conjunta CAPES /CNPq de 12/12/2007.

VI - não ser funcionário ou servidor (docente, pesquisador ou técnico) da instituição onde realiza a Pós-Graduação;

VII - não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VIII –não apresentar vínculo empregatício ou vínculo com o serviço público no momento da concessão. Quando possuir vínculo empregatício ou vínculo com o serviço público, no momento da concessão da bolsa, o bolsista deve estar liberado das atividades profissionais e sem receber vencimentos, salvo quando a agência de fomento possibilite o acúmulo;

IX – encaminhar relatório de atividades do discente bolsista;

X – todos os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela bolsa deverão, necessariamente, fazer referência ao apoio recebido (ex.: CAPES, PIB-M/D ou CNPq), com as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001" ou "O presente trabalho foi realizado com apoio da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) – Programa PIB-M/D" ou "O presente trabalho foi realizado com apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ)";

XI – participar das atividades elaboradas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação, no ENPós da UFPEL e no mínimo um evento da área da Pesquisa por ano.

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º - Os candidatos à bolsa deverão inscrever-se atendendo aos editais de seleção elaborados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Bolsa.

Art. 6º - Em caso de disponibilização de novas cotas por defesa, desistência, abandono ou não renovação de bolsas, a distribuição obedecerá a classificação do último ranqueamento realizado.

Art. 7º - Caso o aluno, seja contemplado com a bolsa e o mesmo optar por não recebê-la, deverá manifestar-se à Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Bolsa de maneira formal, por escrito e assinada juntamente com seu orientador. Caso não tenha sido realizado novo ranqueamento, o aluno será classificado em último lugar na lista de bolsas.

Art. 8º - Os orientadores deverão acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas que são seus orientandos colaborando com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Bolsa.

VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Art. 9º - A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e será concedida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§1º - Caso o candidato tenha sido beneficiado com outra bolsa de agência oficial para o mesmo nível de curso, terá o tempo de vigência desta computado no estabelecimento do prazo máximo de duração da bolsa;

§ 2º – A contagem do tempo limite de duração da bolsa iniciará no mês de ingresso do discente no programa;

§ 3º - Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

Art. 10º - Para a renovação da bolsa o candidato deverá encaminhar os seguintes documentos:

I - Formulário com solicitação da renovação, com assinatura digitalmente certificada do discente e de seu orientador;

II - Comprovante de um produto qualificado encaminhado ou aprovado (artigo, capítulo de livro ou livro ou trabalho em anais de eventos) de acordo com a normativa estabelecida pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Bolsa;

III - Comprovação do agendamento da banca de qualificação;

IV - Comprovação da realização de estágio discente para o Doutorado;

V – Comprovação da participação nos eventos realizados pelo Colegiado do Programa durante a vigência da bolsa.

Art. 11º - Os documentos para renovação deverão ser encaminhados para a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Bolsa.

CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 12º – A bolsa será imediatamente cancelada nas seguintes situações:

I – O aluno obter conceito em disciplina igual ou inferior à "C", ou ser considerado infrequente em qualquer disciplina;

II - O bolsista não apresentar relatório no período devido ou não cumprir as exigências do item Renovação da Bolsa;

III - Não realização de matrícula no período pré-determinado;

IV - Trancamento de matrícula;

V - Desligamento do aluno do programa conforme o Regimento Geral do Programa;

VI - Constatação de que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, que não tenha sido previamente informado ao Programa e/ou esteja em desacordo com as normas estabelecidas pelas agências de fomento e pelo

Regulamento para Concessão de Bolsas, de acordo com a legislação vigente. Este discente não poderá concorrer novamente à concessão de bolsa;

VIII - Não cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Programa; exceção em casos de doenças e licença maternidade, com atestado médico, com manifestação do orientador;

IX- Qualquer fraude cometida pelo bolsista visando a concessão da bolsa.

REVOGAÇÃO E DA RESTITUIÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSA E DOS VALORES RECEBIDOS

Art. 13º - Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

§ 1º - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada;

§ 2º - Cabe à Coordenação do Programa informar a revogação da bolsa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que fará os encaminhamentos pertinentes junto ao Órgão de Fomento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º - Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, a continuidade da bolsa será avaliada pela Comissão de Bolsas, analisando a justificativa do aluno e dos professores envolvidos.

§ único - O Coordenador, a qualquer tempo, ouvida a Comissão de Bolsa do PPGE e os respectivos orientadores, poderá substituir os bolsistas que não atenderem



Ministério da Educação
Universidade Federal de Pelotas
Faculdade de Educação
Programa de Pós-Graduação em Educação

às normas e critérios vigentes.

Art. 15º - O presente regimento terá validade a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 16º - Casos Omissos serão deliberados em reunião pela Comissão de Bolsas.

Pelotas/RS, 15 de Junho de 2023

Prof. Dr. Márcio Rodrigo Vale Caetano

Presidente da Comissão de Bolsas do PPGE

Prof^ª. Dra. Georgina Helena Xavier Lima

Coordenadora do PPGE/UFPEL